



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Contrato nº **170/2024** que, entre si celebram o
Município de Governador Valadares, e a
empresa **STOP SHOP COMERCIO DE PRODUTOS**
ALIMENTICIOS LTDA

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF sob o N.º 20.622.890/0001-80 com sede na Rua Marechal Floriano, 905, centro, neste ato representado pelo Secretário (a) Municipal de Educação, Sr. **JOSÉ GERALDO LEMOS PRATA** investido através do Ato de Nomeação publicado em 02/01/2017, portador do RG: MG-298.515 expedido pelo PC/MG e do CPF nº 243.733.036-49, e pela Procuradora Geral do Município a Sra. PRISCILA COELHO ERLACHER, investida através do Ato de Nomeação publicado em 16/11/2021, portadora do RG: MG-8.520.442 e do CPF nº 035.931.406-67, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Stop Shop Comercio de Produtos Alimentícios LTDA**, inscrita no CNPJ sob. o nº **22.808.727/0001-32**, Inscrição Estadual nº 002588449.00-70, com sede na Rua AV: JK Nº 2371, Bairro VILA RICA, CIDADE: GOVERNADOR VALADARES neste ato representada pela Sra. CYNTHIA DA SILVA MEIRELES, portadora do CPF/MF nº 105.228.696-88, RG MG – 17.496.846, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto 11.948 de 5 de janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis, resolveram celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação 45/2024, mediante as cláusulas e condições a ser enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Este contrato tem como objeto a **Aquisição emergencial de gênero alimentício perecível hortifrutigranjeiro, para alimentação dos Alunos das escolas, creches e instituições parceiras - cadastradas no Programa Nacional de Alimentação Escolar para o ano letivo de 2024**, pelo período de 5 (cinco meses) – com fulcro no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quantidade	Unid.	Valor unit.	Valor total
1	Alho descascado. Classificação EXTRA: firme e intacto, sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica; tamanho e coloração uniformes, cor branca; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Validade mínima de 15 dias. Embalagem em saco de polietileno, pesando 1KG. Embalagem e rotulagem do produto de acordo com a legislação vigente.	1273,4695	Kg	R\$ 28,90	R\$ 36.803,27
Dotação (629) – 2550					R\$ 36.803,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Item	Descrição	Quantidade	Unid.	Valor unit.	Valor total
2	Alho descascado. Classificação EXTRA: firme e intacto, sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica; tamanho e coloração uniformes, cor branca; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Validade mínima de 15 dias. Embalagem em saco de polietileno, pesando 1KG. Embalagem e rotulagem do produto de acordo com a legislação vigente.	1.404,5027	Kg	R\$ 28,90	R\$ 40.590,13
Dotação (662) – 2550					R\$ 40.590,13
Item	Descrição	Quantidade	Unid.	Valor unit.	Valor total
3	Alho descascado. Classificação EXTRA: firme e intacto, sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica; tamanho e coloração uniformes, cor branca; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Validade mínima de 15 dias. Embalagem em saco de polietileno, pesando 1KG. Embalagem e rotulagem do produto de acordo com a legislação vigente.	21,8692	Kg	R\$ 28,90	R\$ 632,02
Dotação (687) – 2550					R\$ 632,02
Item	Descrição	Quantidade	Unid.	Valor unit.	Valor total
4	Alho descascado. Classificação EXTRA: firme e intacto, sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica; tamanho e coloração uniformes, cor branca; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Validade mínima de 15 dias. Embalagem em saco de polietileno, pesando 1KG. Embalagem e rotulagem do produto de acordo com a legislação vigente.	60,7557	Kg	R\$ 28,90	R\$ 1.755,84
Dotação (713) – 2550					R\$ 1.755,84
Item	Descrição	Quantidade	Unid.	Valor unit.	Valor total
5	Alho descascado. Classificação EXTRA: firme e intacto, sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica; tamanho e coloração uniformes, cor branca; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Validade mínima de 15 dias. Embalagem em saco de	408,2029	Kg	R\$ 28,90	R\$ 11.797,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

	polietileno, pesando 1KG. Embalagem e rotulagem do produto de acordo com a legislação vigente.				
	Dotação (629) – 1550				R\$ 11.797,06
Item	Descrição	Quantidade	Unid.	Valor unit.	Valor total
6	Alho descascado. Classificação EXTRA: firme e intacto, sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica; tamanho e coloração uniformes, cor branca; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Validade mínima de 15 dias. Embalagem em saco de polietileno, pesando 1KG. Embalagem e rotulagem do produto de acordo com a legislação vigente.	3519,2	Kg	R\$ 28,90	R\$ 101.704,88
	Dotação (662) – 1550				R\$ 101.704,88

Item	Descrição	Quantidade	Unid.	Valor unit.	Valor total
7	Alho descascado. Classificação EXTRA: firme e intacto, sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica; tamanho e coloração uniformes, cor branca; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Validade mínima de 15 dias. Embalagem em saco de polietileno, pesando 1KG. Embalagem e rotulagem do produto de acordo com a legislação vigente.	269	Kg	R\$ 28,90	R\$ 7.774,10
	Dotação (687) – 1550				R\$ 7.774,10

Item	Descrição	Quantidade	Unid.	Valor unit.	Valor total
8	Alho descascado. Classificação EXTRA: firme e intacto, sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica; tamanho e coloração uniformes, cor branca; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Validade mínima de 15 dias. Embalagem em saco de polietileno, pesando 1KG. Embalagem e rotulagem do produto de acordo com a legislação vigente.	983	Kg	R\$ 28,90	R\$ 28.408,70
	Dotação (713) – 1550				R\$ 28.408,70

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

- a) Termo de Referência;
- b) A proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- d) Matriz de Risco
- e) ETP

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência e prorrogação

2.1 O prazo de vigência da contratação é 5(cinco) meses, contados da data da publicação do extrato do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria requisitante, observados o Artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.

3.2 A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não permitir a execução do serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Contratação e aplicar o disposto no Art. 92, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 A execução do serviço constantes desta licitação se dará de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria solicitante.

3.4 De posse dos documentos apresentados pelo licitante vencedor, a Secretaria requisitante receberá os serviços provisoriamente, para verificação de quantidades, preços, prazos e outras especificações pertinentes.

3.5 Encontrando irregularidade, a Secretaria requisitante, fixará o prazo de até 72 (setenta e duas) horas ao licitante vencedor para regularização;

3.6 No ato do recebimento provisório, a Secretaria requisitante emitirá Termo respectivo, e, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, será considerado o recebimento definitivo, caso a Secretaria requisitante não manifeste;

3.7 Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Secretaria requisitante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para devidas providências sancionatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

3.8 Em nenhuma hipótese, será admitida execução do serviço com materiais diferentes das exigências e propostas contidas neste edital.

3.9 A CONTRATADA declara estar ciente e concorda que a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte será realizada nos termos do Decreto nº 11.859 de 07/07/2023, do Município de Governador Valadares, observando as regras estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, sendo que a não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da referida Instrução Normativa.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar ou ceder, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Termo de Referência, sem a anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

5.7 Damos ciência que a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte será realizada nos termos do Decreto nº 11.859 de 07/07/2023, do Município de Governador Valadares, observando as regras estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, sendo que a não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da referida Instrução Normativa. O licitante vencedor deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na referida Instrução Normativa, sujeito a não aceitação por parte do Município de Governador Valadares não impedindo que a retenção seja realizada.

5.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.9 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

5.10 Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

5.11 Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

5.12 Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

5.13 Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

5.14 Demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

5.15 Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

5.16 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.17 A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.18 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 dias.

5.19 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

5.20 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.21 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.22 comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

5.23 efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

5.24 promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

5.25 rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

5.26 observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.27 aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

5.28 prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

5.29 demais condições constantes do edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

- 6.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 6.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.8 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.9 atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- 6.10 ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 6.11 responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- 6.12 reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- 6.13 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- 6.14 apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- 6.15 não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- 6.16 manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 6.17 a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- 6.18 responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

6.19 responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

6.20 mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

6.21 manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, o Município pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 252.875,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais), conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, constante do PAC n. 238/2024, dispensa 45/2024.

§1º - Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão efetuados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, o que será atestado pelo Município/Secretaria requisitante no documento fiscal correspondente.

§2º - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado, mensalmente, pelo Setor de Contabilidade do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

§3º - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, inclusive destaque do Imposto de Renda a ser retido.

§4º - O Município e o seu Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o ~~vício~~.

§5º - O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Município.

§6º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

§7º - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

§8º - Na hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, os valores serão corrigidos utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do mês subsequente ao vencimento da nota fiscal até a data do adimplemento da obrigação.

§9º - E na mesma hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, serão aplicados aos valores juros moratórios de 6% ao ano, contados da data do mês subsequente ao vencimento do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, apurados de forma pro-rata die, considerando o ano como de 12 meses de 30 dias.

§10º - Ocorrendo atraso previsto nos §§ 8º e 9º dessa cláusula. Será aplicada as seguintes fórmulas:

$$DA = VA \times (CM + 1) \times (1 + JM)$$

DA = Débito atualizado;

VA = Valor em atraso;

CM = Índice de correção monetária (IPCA) do mês seguinte ao vencimento;

JM = Juros moratórios $(6\% \div 360) \times TA (DL - DV)$;

TA = Tempo de atraso (em dias)

DL = Data atual;

DV = Data no mês seguinte ao vencimento;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante.

§1º - A Secretaria requisitante atuará como gestor do contrato através da Srª **Luana Silva Marçal**, Assistente Técnico de secretaria, Matrícula: 81160603 e como fiscal da execução do objeto contratual através da Srª **Isabela Gonçalves de Assis**, Agente Público Administrativo, Matrícula: 81463701, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

§2º - A Secretaria requisitante atestará a execução do objeto no documento fiscal correspondente, o que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

§3º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

necessárias.

§4º - O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – Da Dotação Orçamentária

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

02009003.1236112042.100.33903000000 (629) - EF
02009003.1236512042.107.33903000000 (662) - EI
02009003.1236612042.113.33903000000 (687) - EJA
02009003.1236712042.120.33903000000 (713) - EE
02009003.1236112042.100.33903000000 (629) - EF
02009003.1236512042.107.33903000000 (662) - EI
02009003.1236612042.113.33903000000 (687) - EJA
02009003.1236712042.120.33903000000 (713) - EE
02009004.1236112042.104.33903000000 (763) - EF
02009004.1236512042.110.33903000000 (797) - EI
02009004.1236612042.115.33903000000 (821) - EJA
02009004.1236712042.119.33903000000 (844) - EE

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 0,2% a 3% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 02% a 0,3% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 0,1% a 0,2% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,1% a 0,2% do valor do Contrato.

10.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4.1 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.5 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

13.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao PAC nº 238/2024, dispensa nº 45/2024, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Governador Valadares, 08 de agosto de 2024.

Priscila Coelho Erlacher
Procuradora Geral do Município

José Geraldo Lemos Prata
Secretário Municipal de Educação

Cynthia da Silva Meireles
Stop Shop Comercio de Produtos Alimentícios LTDA
22.808.727/0001-32